



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Batista Rema		
EMENTA: Recredencia a Escola Batista Rema, no município de Itapipoca, Censo Escolar nº 23248114, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 4153025/2014	PARECER Nº 0964/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I - RELATÓRIO

José Lopes da Silva Filho, diretor da Escola Batista Rema, no município de Itapipoca, por meio do processo nº 4153025//2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Paula Ney, nº 399, Bairro Centro, CEP: 62.500-000, no município de Itapipoca, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 01.465.120/0002-08, com Censo Escolar nº 23248114.

Responde pela direção o professor José Lopes da Silva Filho, com graduação em Teologia, especialista em Gestão e Supervisão Escolar, Registro nº 722; pela secretaria escolar responde Patricia Ramos de Assis, Registro nº 9431. O corpo docente dessa instituição é composto de onze professores habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 323 (trezentos e vinte e três) títulos para um total de 223 (duzentos e vinte e três) alunos matriculados, revelando uma proporção de um livro por aluno.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Francisco Luciano Ferreira, CREA nº 40.570-D; o de salubridade fora assinado por Ranielle Meire Ramos Teixeira, CRM nº 36843/5-D.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0964/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola Batista Rema, no município de Itapipoca, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2016, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício